



NOVO PROJETO DE LEI PARA O CPII: AS ALTERAÇÕES SÃO BENÉFICAS PARA NOSSO COLÉGIO?

O Projeto de Lei apresentado à comunidade escolar pela Direção Geral do Colégio Pedro II, bem como seu processo de elaboração revelam dois aspectos extremamente preocupantes:

- ❖ **a abertura para a entrada de recursos privados em uma instituição pública, o que coloca em risco sua autonomia;**
- ❖ **o desrespeito ao princípio de uma gestão democrática.**

Em abril de 2010, foi trazido ao conhecimento da comunidade escolar o Projeto de Lei (PL) que se pretende seja “a legislação capaz de reger o Colégio Pedro II do presente e do futuro”¹. Elaborado durante exíguos sete dias por uma Comissão de representantes convocada pela Direção Geral, o Anteprojeto foi depois encaminhado ao Ministério da Educação. Oito meses após sua chegada ao MEC, ele foi, então, enviado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para análise, de onde deverá seguir para a Casa Civil para, finalmente, ser votado no Congresso Nacional. Ao longo desses oito meses, estabeleceu-se um processo de articulação entre o Ministério da Educação e a Direção Geral que claramente contradiz o caráter de urgência tão cobrada na elaboração do Anteprojeto.

Neste texto, nossa intenção não é a de informar sobre o processo de elaboração do Anteprojeto. Na página da ADCP II, estão reunidos os documentos produzidos naquela ocasião. Lá também é possível verificar que estavam corretas as ações que encaminhamos e as considerações que fizemos daquele contexto, que acabaram por determinar nosso afastamento da Comissão que tinha a tarefa de elaborar aquele documento. A releitura desse material e o processo de articulação entre a Direção Geral e o MEC apontam flagrante contradição entre a prática e o discurso da DG, segundo o qual existe o “compromisso de dirigir o Colégio Pedro II juntamente com a comunidade escolar”.

Interessa-nos, neste momento, fazer uma primeira análise do Projeto de Lei acordado entre o MEC e a Direção Geral do CPII. Nessa análise, sobre a qual estamos há algum tempo debruçados, algumas questões precisam, especialmente, de nossa atenção e exigem, de todos, ações eficazes no sentido de tentarmos interromper um processo de descaracterização do Colégio Pedro II como instituição pública e de garantir a implantação de uma gestão verdadeiramente democrática. Assim, colocamos em discussão nossas preocupações, partindo de duas indagações:

1. São realmente “pequenas”, como classifica a Direção Geral do Colégio, as “alterações” decorrentes de suas articulações com o MEC?

Nossa análise mostra que só cabe uma **resposta negativa** à pergunta. Embora saibamos que o processo de aprovação de um Projeto de Lei implica negociações, a afirmação da Direção Geral de que as alterações são “facilitadoras da tramitação” desse Projeto não constitui uma justificativa aceitável: em toda negociação há limites que precisam ser demarcados – não se pode fazer qualquer coisa só para que se leve a cabo um determinado projeto, no caso, a substituição do cipoal de leis que, hoje, regulamentam o Colégio. Não se deveria abrir mão de princípios que nos são caros. São vários os artigos que demonstram que as alterações são muitas e substanciais. Destacaremos aqui dois deles: o 2º e o 12º.

¹ Neste texto, palavras ou frases entre aspas representam colocações da Direção Geral; palavras ou frases em itálico representam passagens do Anteprojeto/Projeto e de obras citadas.

O artigo 2º suscita, pelo menos, duas questões. A primeira se refere à brecha para a entrada de recursos privados, conforme indicam o parágrafo único² (**que não constava do Anteprojeto elaborado pela Comissão**) e as alíneas IV, V e VI. A entrada de recursos privados compromete o princípio da autonomia, que nos é tão caro e fundamental. Existem vários estudos, notadamente no campo da Educação, abordando esse tema. Em diálogo com autores ligados aos movimentos sociais, alertamos a comunidade escolar:

*A captação de recursos (...) sempre foi algo visto com preocupação (...) por entender que essa prática pode ser uma porta aberta para a privatização da instituição ou, no mínimo, por submeter [a escola] a uma lógica mercantil totalmente alheia ao seu funcionamento e ao preceito de autonomia indispensável à produção de um conhecimento associado aos interesses coletivos e de classe (PADRÃO, 2009).*³

Uma instituição pública, laica e de qualidade deve estar voltada para a produção de conhecimento para todos e a formação de cidadãos críticos envolvidos na construção de uma sociedade justa e democrática. A única forma de assegurar a autonomia, de maneira que a própria instituição possa definir suas prioridades, sem a imposição de projetos, é a garantia de seu financiamento público. Nossa preocupação se torna ainda maior diante da perspectiva de possíveis acordos com fundações, notórias por submeterem o conhecimento às demandas do mercado e de utilizarem as instalações públicas em seu benefício, ou seja, de se valerem das instituições públicas para a formação de patrimônios privados.

A segunda questão decorre da ênfase com que são propostos, nesse mesmo artigo, cursos de *ensino superior, de capacitação técnica, de atualização pedagógica e de extensão*: com tal ênfase, os Ensinos Fundamental e Médio poderão passar a ser meros coadjuvantes; poderá haver, também, significativa migração de docentes do Ensino Básico para o Superior. Essa possibilidade de migração representará perda significativa para o Ensino Básico, caso parte da carga horária desses professores seja direcionada para ministrar aulas nesses novos cursos. Outra conseqüência negativa dessa migração diz respeito à necessária contratação, em caráter temporário, de outros professores e/ou o aumento da carga horária daqueles que permaneçam no Ensino Básico. Assim, argumentamos, mais uma vez, com o resultado de pesquisas do campo das políticas públicas:

o aumento contínuo e elevado dos contratos administrativos temporários, tanto de técnicos administrativos como de docentes (...), traduzem a precariedade do contrato firmado com os trabalhadores temporários, que ficam numa situação de total insegurança e vulnerabilidade, [colocando] em risco a qualidade do serviço prestado à população, considerando a rotatividade de pessoal que caracteriza esses vínculos de trabalho (PADRÃO, 2009).

O artigo 12º, incisos V e VI, prevê receita proveniente de cursos pagos, através de mensalidades, taxas etc.. Também representa, portanto, uma porta de entrada para recursos privados na escola. Mais grave ainda, conforme disposto no próprio artigo, *a manutenção e desenvolvimento dos serviços do CPII (conservação, renovação e ampliação de suas instalações)* passam a depender dessa receita. Essa não é uma idéia nova: potencializado na década de 90, esse é o modelo de administração que a esfera federal tem tentado adotar desde a ditadura militar e ao qual a administração do CPII parece não se contrapor. Mas, é esse o modelo que queremos?

Antes que se construa o discurso de que estamos nos colocando contrários à expansão das modalidades de ensino, como fizeram quando nos posicionamos (e continuamos a nos posicionar) em relação à expansão das Unidades Escolares, torna-se necessário esclarecer, mais uma vez: nossa crítica à expansão das Unidades se fundamentava na evidente falta de recursos humanos e de infraestrutura para implementá-la. Neste momento, em que surge uma nova proposta de expansão e

² Parágrafo Único. Para a realização de suas finalidades, o Colégio Pedro II poderá incorporar outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico-científicos, bem como estabelecer acordos com entidades e organizações oficiais e privadas.

³ PADRÃO, Susana Moreira. *Financiamento Público na UERJ: uma questão de autonomia*. ADVIR, n.23, dez/2009, p. 27-39. Disponível em <http://www.asduerj.org.br/publica/publicacoes.asp>. Acesso em junho de 2010. Para conhecer mais sobre o assunto, consultar também o artigo Universidade pública X Fundações de apoio - Educação não é mercadoria. http://www.andes.org.br/cartilha_fundacoes.pdf

estruturação do Colégio, reiteramos a defesa expressa pelos movimentos sociais de que é **competência do Estado** prover o funcionamento, a manutenção e os investimentos necessários à educação pública.

2. Na elaboração do Anteprojeto e na negociação com o MEC, foi mantido o compromisso de se dirigir o CPII juntamente com a comunidade escolar?

De novo, **a resposta é não!** O compromisso com uma gestão participativa e democrática foi rompido nas alterações feitas pela Direção Geral ao Anteprojeto elaborado pela Comissão, como, por exemplo:

- a inclusão do termo (e concepção!) “Congregação”, amplamente rejeitado pela Comissão – e posteriormente, pelo próprio MEC;
- a preconização da entrada de recursos privados, como na Lei de 1967, da época da ditadura. Cabe ressaltar que tal inclusão, com os perigos anteriormente discutidos, jamais foi sequer discutida na Comissão;
- a alteração no quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas: passou-se de 225 cargos, propostos no Anteprojeto, para 275, diferença à qual não se pode apor, matematicamente, o adjetivo “pequena”.

Também foi rompido com o fato de as modificações decorrentes das negociações com o MEC não terem sido levadas ao conhecimento e avaliação da Comissão. Tal procedimento é que seria democrático.

Democrático também teria sido discutir com a comunidade o número de servidores necessário ao bom funcionamento da instituição, o que implica definir, também coletivamente, a metodologia a ser empregada nesse trabalho. Ao invés de copiar modelos organizacionais de outras instituições, como ocorreu no processo de elaboração do Anteprojeto, essa definição deveria ter sido norteadas por outros critérios: as necessidades reais de suporte técnico e de infraestrutura, o modelo pedagógico da escola e a qualidade do serviço a ser prestado, dentre outros. Uma gestão democrática precisa apostar no comprometimento e na competência dos servidores da instituição, que não se restringem aos que fazem parte da administração central. Ignorar isso é contrariar a própria LDB, que preconiza a participação da comunidade na gestão da escola.

Por fim, gostaríamos de afirmar que é absolutamente necessário termos sempre em mente que a próxima etapa em que estaremos envolvidos – a elaboração do **Regimento do Colégio Pedro II** – é de suma importância, porque definirá, dentre várias questões que nos afetarão diretamente, regras de funcionamento da instituição, composição dos órgãos colegiados, diretrizes pedagógicas e regras eleitorais. É fundamental, portanto, que os servidores participem ativamente da construção desse instrumento. A ADCPII defende que o grupo encarregado da elaboração do Regimento seja composto paritariamente e que seus membros sejam eleitos pela Comunidade para esse fim.

Para traçar estratégias para a proposição de alterações ao Projeto de Lei, bem como para a elaboração do novo Regimento, a Associação incluirá essas questões na pauta de sua próxima Assembléia, a ser realizada em agosto.

Participe. Questione. Façamos a construção coletiva de um CPII público e de qualidade.

Julho de 2010

Diretoria e Conselho de Representantes da ADCPII